



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433

PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

PROJETO DE LEI Nº 4.716 /2021

Institui a obrigatoriedade da oferta de ensino bilíngue, contemplando a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando à integração dos educandos surdos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), e sua recente alteração, promovida pela Lei nº 14.191 de 03 de agosto de 2021, em observância ao respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva, fica instituída a obrigatoriedade da oferta de ensino bilíngue de surdos em toda a Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. Entende-se por educação bilíngue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433

PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos.

§ 2º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio educacional especializado, como o atendimento educacional especializado bilíngue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos.

§ 3º. A oferta de educação bilíngue de surdos terá início ao zero ano, na educação infantil, e se estenderá ao longo da vida.

§ 4º. O disposto no §1º deste artigo será efetivado sem prejuízo das prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos oralizados, o acesso a tecnologias assistivas.

Art. 2º. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, materiais didáticos e professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em todos os níveis escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o *caput* deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas surdas”.

Art. 3º. Os sistemas de ensino adotados pela Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos estudantes surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos:

I. Proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura;

II. Garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

III. A Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de sua Secretaria Municipal de Educação, apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º. Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas.

§ 2º. Os programas a que se refere este artigo, terão os seguintes objetivos:

I. Fortalecer as práticas socioculturais dos surdos e a Língua Brasileira de Sinais;

II. Manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar dos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas;

III. Desenvolver currículos, métodos, formação e programas específicos, neles incluídos os conteúdos culturais correspondentes aos surdos;

IV. Utilizar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba, 09 de agosto de 2021.

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES
VEREADOR DO PROS



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433

PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

JUSTIFICATIVA

A educação bilíngue de surdos no Brasil está amparada na legislação, e é recomendada pelo Ministério da Educação (MEC), como sendo uma proposta válida e eficaz para o ensino aos estudantes surdos das duas línguas reconhecidas pelo País, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e a Língua Portuguesa escrita, ambas necessárias à inclusão social e educacional efetiva dos surdos.

Esse direito é assegurado nos termos da Estratégia 4.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014; do art. 28, IV, da Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; bem como do art. 24 do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e ratifica a oferta da educação bilíngue de surdos, preconizada em legislação.

A oficialização da Libras, por meio do seu reconhecimento na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, abriu o caminho para a educação bilíngue para os surdos e para a aceitação da “cultura surda”, assim como da “identidade surda”.

Por muitos anos, a Educação Bilíngue de Surdos vem sendo incluída como parte da Educação Especial, embora já existam tanto científica e pedagogicamente quanto culturalmente razões suficientes para que ela seja considerada uma modalidade de ensino independente. Dentre esses motivos, apontamos os seguintes:

- a) a língua acessível para os surdos é a língua de sinais;
- b) a primeira língua adquirida pelos estudantes surdos é, grande parte das vezes, a língua de sinais;
- c) os surdos têm questões linguísticas envolvidas no processo de ensino e aprendizagem, enquanto estudantes com outras deficiências não têm outra língua;

Diante do exposto, atendendo à legítima demanda da comunidade surda no município de Parnaíba, propomos a presente Lei, de forma a qualificar a educação bilíngue dos surdos como uma modalidade de ensino, estabelecendo os direitos e as garantias dos surdos no exercício do seu direito à educação.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433

PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

Espero que os Ilustres Vereadores desta Ínclita Casa Legislativa e toda população se somem na busca pelo direito a um ensino adequado para nossa comunidade, que atenda ao anseio de todos, dentre eles, as pessoas surdas.

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES
VEREADOR DO PROS